

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA MANGA 102 ANOS

Inquérito Civil n.º 02.16.0393.0264673.2025-12

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com endereço na Praça Coronel Bembém, n.º 52, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000 e de outro, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, n.º 1.477, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, representado pelo Prefeito Municipal, **ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**, inscrito no CPF n.º 000.984.126-12, residente na rua Nilo Peçanha, n.º 290, Centro, Manga/MG, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta, nos termos previstos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo de ajustamento de conduta é a estipulação de medidas a serem adotadas durante realização do evento denominado “**Manga 102 Anos**” que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Parque Uirapuru, no Município de Manga/MG, conforme detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

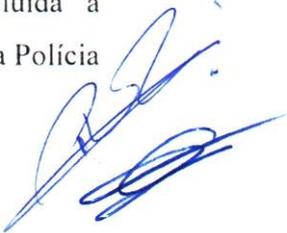
O compromissário dimensionará a necessidade de prover o local com banheiros químicos destinados ao atendimento do público em geral, informando ao compromitente até 3 (três) dias antes do início do evento, a quantidade instalada ou apresentando justificativa, através de relatório técnico fundamentado, da sua desnecessidade.

Jeldouardo  

CLÁUSULA TERCEIRA

O compromissário, diante da proibição legal da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, para crianças e adolescentes, adotará todas as providências necessárias para cumprir e fazer cumprir, no ambiente do evento, essa disposição legal, dentre elas:

- a) identificar, mediante a comprovação da maioridade civil, o adulto que pretenda consumir bebidas alcoólicas em todos os locais de venda do evento;
- b) promover ampla divulgação da proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, através das mídias publicitárias utilizados no local do evento;
- c) identificar, orientar e advertir, inclusive e, especialmente, quanto à possibilidade de responsabilização penal, todas as pessoas que atuarão na exploração direta da venda de bebidas durante o evento, tais como barraqueiros e ambulantes, incluindo nas orientações a necessidade imperiosa de que somente seja feita a venda e entrega da bebida alcoólica a pessoa maior de idade devidamente identificada e garantir que os recipientes de bebidas (cerveja, refrigerantes e congêneres) não sejam de vidro (garrafas de vidro ou similares);
- d) afixar, em todos os locais (bares/barracas) destinados à comercialização de bebidas em geral, em local visível, faixas de advertência quanto à proibição de venda ou fornecimento a crianças e adolescentes, a qualquer título, de bebidas alcoólicas ou outros produtos a que se refere a proibição legal;
- e) relacionar em documento próprio, que deverá ser mantido à disposição das autoridades que estejam atuando no local e remetida ao Ministério Público e a Polícia Militar de Minas Gerais, os nomes e a identificação completa de todos os responsáveis pelos pontos de venda a que se refere a presente cláusula;
- f) orientar todos os responsáveis pela exploração dos pontos de venda desses produtos sobre as providências a serem adotadas, aí incluída a comunicação imediata às autoridades presentes no local, especialmente, a Polícia

J. P. Mourado 

Militar e o Conselho Tutelar, no caso de constatação da aquisição ou consumo de qualquer dos produtos a que se refere a presente cláusula por criança ou adolescente, mesmo nas hipóteses em que estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis;

g) orientar e efetuar rigorosa fiscalização, fazendo cessar imediatamente, se necessário, comunicando às autoridades presentes no local, qualquer ocorrência de criança ou adolescente prestando serviços ou auxiliando de qualquer maneira na exploração dos pontos de venda referidos nesta cláusula;

h) não permitir a comercialização de cervejas, refrigerantes e outros tipos de bebidas em recipientes de vidro no interior do evento, especialmente, do tipo *long neck* ou aquelas portáteis, ou seja, que o consumidor leve consigo a embalagem;

i) proibir a exposição ao público de garrafas e recipientes de vidro dentro do circuito.

CLÁUSULA QUARTA

O compromissário adotará todas as providências necessárias para impedir a ocorrência de trabalho infantil durante todo o evento, devendo promover ampla divulgação dessa proibição por meio das mídias utilizadas no local do evento, além de fazer constar dos contratos firmados com os ocupantes dos espaços comerciais locados cláusula expressa a respeito.

CLÁUSULA QUINTA

O compromissário cumprirá rigorosamente as determinações contidas no alvará e nas licenças concedidos pelas autoridades municipais e Corpo de Bombeiros, inclusive no que se refere à lotação máxima do evento (se estipulada) e ao horário de encerramento dos shows artísticos.

J. P. Mourado


CLÁUSULA SEXTA

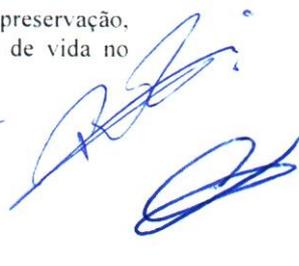
O compromissário adotará todas as providências previstas na Lei Municipal n.º 1.702, de 26 de setembro de 2008¹, voltadas para o estímulo à coleta seletiva e à reciclagem, na forma determinada na norma referida, observadas as orientações do setor competente da gestão municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O compromissário responsabiliza-se por manter rigoroso controle de entrada de armas de fogo, armas brancas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer natureza, observando-se:

- a) o acesso de pessoas com armas de fogo no interior do circuito está vinculado à existência e apresentação, na portaria ou ponto de acesso, do registro da arma e do documento que autorize o seu porte, devendo o compromissário registrar em lista própria o nome completo, número do documento e hora de entrada da pessoa portadora de arma de fogo;
- b) ao identificar o cidadão nessa condição, deverá ser exigida a apresentação do documento de registro e de porte, e, em quaisquer situações adversas ou duvidosas, deverá acionar a Polícia Militar no sentido de tomar as medidas pertinentes à situação;
- c) por questão de segurança, não será permitida a entrada de armas brancas, recipiente de vidro ou outro material que possa se transformar em objeto perfurante, bem como em recipiente em que não se possa visualizar o conteúdo;

¹Lei n.º 1702, de 26 de setembro de 2008, Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, conservação e de controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Manga.

Jpldourado 

d) também por questão de segurança, os comerciantes de bebidas alcoólicas instalados dentro do circuito deverão se abster de vender, ceder ou entregar bebida alcoólica aos clientes que estejam legalmente armados, mesmo àqueles que não estejam de serviço;

e) será vedada a entrada, posse, utilização, comercialização ou distribuição de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer dispositivos similares, de qualquer natureza ou potência, no interior do local destinado à realização da festa.

CLÁUSULA OITAVA

Para compatibilizar o direito à segurança com o direito à liberdade de escolha dos consumidores presentes no evento, o compromissário deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Devem permitir a entrada no circuito de consumidores portando apenas pequenas quantidades de alimentos, água mineral, sucos ou refrigerantes em embalagens/recipientes seguros, sob pena de configuração de prática abusiva de venda casada passível de autuação e de multa;

b) Nas dependências de barracas, restaurantes ou bares existentes no limite do espaço destinado ao evento, fica a critério dos respectivos comerciantes permitirem ou não a entrada de pessoas que pretendam ali consumir bebidas ou alimentos que já sejam comercializados naqueles estabelecimentos específicos, mas que ali não foram adquiridos.

CLÁUSULA NONA

O compromissário contratará equipe de segurança privada para atuar durante o evento, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos frequentadores, cujo recrutamento, a ser exigido da empresa contratada, deverá observar requisitos mínimos de segurança, especialmente a ausência de envolvimento com a prática de delitos.

J. P. Dourado

§1º A contratação deve ser feita por meio de empresa especializada e que tenha seu funcionamento regular e autorizado, devendo ser exigida desta a qualificação necessária para os profissionais que prestarão serviços durante o evento e que deverão trabalhar com vestes que possibilitem a sua fácil identificação, notadamente quanto à natureza do trabalho a ser prestado, às intervenções possíveis e a forma de realizá-las, além de todos os esclarecimentos sobre as funções que esses profissionais exercerão na segurança do evento.

§2º O compromissário exigirá da empresa contratada que seja encaminhada à Polícia Militar, antes da realização do evento, o Plano de Ação da equipe de segurança contendo as escalas, turnos, locais de atuação e serviço a ser executado, além da relação dos profissionais, contendo o nome e documento de identidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O compromissário obriga-se a disponibilizar, 30 (trinta) minutos antes do início do evento e até 30 (trinta) minutos após o encerramento, equipe de atendimento composta por médico e enfermeiros, equipada em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.778/05 (que trata do Desfibrilador Externo Automático – DEA), que deverão se instalar em local que facilite os deslocamentos eventualmente necessários para prestação de socorro.

§1º Para os fins deste instrumento, considera-se ambulância adequada aquela classificada, conforme definição dos veículos de atendimento pré-hospitalar móvel da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

§2º O compromissário estabelecerá contatos formais com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, aos quais deverá prestar todas as informações sobre o evento, inclusive sobre a estrutura de atendimento instalada no interior do circuito, a fim de estabelecerem critérios de cooperação e fluxos para o atendimento das demandas excepcionais surgidas em razão do evento.

§3º O compromissário dará ampla publicidade, inclusive através de faixas indicativas e cartazes, a respeito da localização e formas de acesso pelo público à equipe médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O compromissário prestará todo o apoio necessário para a atuação dos Conselhos Tutelares dentro das dependências do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O compromissário obriga-se a requerer o AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros, ou laudo técnico equivalente, atestando a segurança dos participantes do evento, das estruturas fixas e móveis ali instaladas, o qual deverá ser obtido, obrigatoriamente, antes do evento, com o encaminhamento ao comprometente até 3 (três) horas antes do primeiro dia de evento, condição indispensável para sua realização.

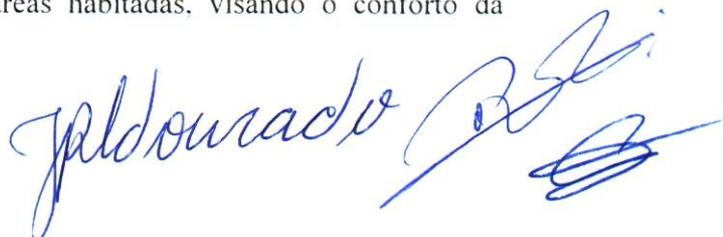
§1º O compromissário obriga-se a cumprir, durante todo o evento, as obrigações estipuladas no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/laudo técnico equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O compromissário obriga-se a obter, junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o necessário policiamento para todo o evento fornecendo àquela Instituição todas as informações e o apoio necessários que possibilitem o planejamento adequado acerca das exigências materiais e humanas para que seja garantida a plena segurança dos frequentadores do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O compromissário se compromete a observar rigorosamente os limites de emissão de ruídos sonoros durante a realização da festa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **norma ABNT NBR 10.151/2019**, que trata dos procedimentos para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, conforme tabela abaixo:



ABNT NBR 10151:2019

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RLAeq Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§1º Por se tratar de evento em área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa, e realizado durante o período noturno, o compromissário deverá respeitar rigorosamente o **limite de emissão sonora de 55 decibéis, com tolerância máxima de 5 decibéis.**

§2º Os níveis de pressão sonora deverão ser aferidos em ponto externo ao local do evento, preferencialmente na fachada de edificações vizinhas, utilizando-se aparelho medidor de nível sonoro (decibelímetro) devidamente calibrado, em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 10.151.

§3º O compromissário se compromete a encerrar qualquer tipo de atividade sonora que utilize amplificadores de som ou instrumentos musicais **até, no máximo, 02h30 (duas horas e trinta minutos) dos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2025.**

§4º O compromissário se compromete a **calibrar** o decibelímetro pertencente à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, entregando o equipamento à 245ª Cia/30º BPM - Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais, em perfeitas condições de uso, **até 48 (quarenta e oito) horas** antes da realização do evento.

§5º Em caso de impossibilidade, o compromissário obriga-se a disponibilizar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (245ª Cia/30º BPM), **1 (um) decibelímetro,**

equipamento usado para medir a intensidade do som, com certificado de calibração do Inmetro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O compromissário se compromete a proibir expressamente o uso de “paredões de som”, “carretinhas de som”, “paredinhas”, ou qualquer outro equipamento sonoro automotivo ou portátil de alta potência que não integrem a estrutura oficial do evento e que possam causar poluição sonora ou perturbação da ordem pública, especialmente nas vias e logradouros públicos próximos ao local das festividades.

§1º Considera-se, para os fins desta cláusula, “paredão de som” ou equipamento similar, aquele que, por sua potência e configuração, tenha potencial de causar poluição sonora, perturbação do sossego público ou risco à saúde e ao meio ambiente urbano, nos termos da legislação ambiental vigente (especialmente a Lei Federal nº 9.605/98 e a Resolução CONAMA nº 001/90).

§2º O compromissário compromete-se, ainda, a realizar ações preventivas de orientação, fiscalização e repressão, por meio de seus órgãos competentes (inclusive com o apoio da Polícia Militar, se necessário), para garantir o cumprimento desta cláusula, devendo, em caso de descumprimento, interromper imediatamente o uso irregular de equipamentos sonoros e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O compromissário se obriga a dar ampla divulgação de dicas de segurança nos telões (se instalados) e sistema de som, além da comunicação sobre a localização do serviço médico e enfermaria, localização do Conselho Tutelar, comunicação sobre crianças desaparecidas e procedimentos em caso de necessidade de evacuação, a serem produzidas em conformidade com as organizações responsáveis pela segurança do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Jpldourado 


O compromissário se compromete a abster-se de utilizar, adquirir, comercializar, distribuir ou promover o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer natureza, com estampido, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente, da saúde pública e do bem-estar de pessoas e animais, especialmente aqueles que se encontram em condição de hipersensibilidade sensorial, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais domésticos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O compromissário obriga-se a cumprir fielmente o horário de realização do evento, o qual terá horário de encerramento predeterminado para as **02h30 (duas horas e trinta minutos)** dos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2025, **IMPRETERIVELMENTE**, comprometendo-se a encerrar os shows/apresentações artísticas dentro do horário estipulado, para a que a Polícia Militar possa atuar durante a dispersão do público, potencializando as ações de segurança.

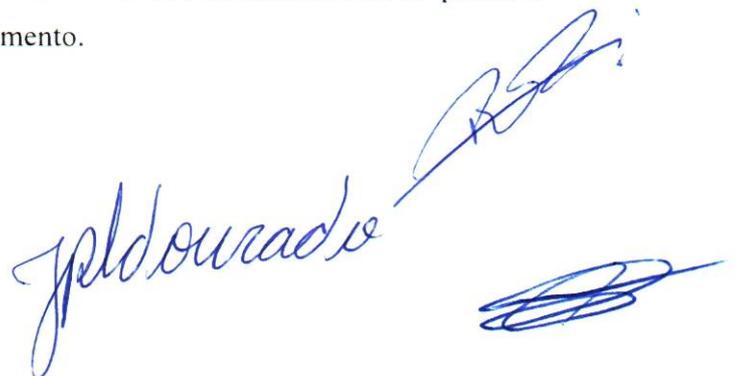
§1º O compromissário se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a completa dispersão do público em **até 30 (trinta) minutos após o encerramento das apresentações artísticas**, conforme estipulado na cláusula anterior. Para tanto, deverá promover a imediata desativação de equipamentos sonoros, encerramento de atividades comerciais e orientações aos frequentadores, de modo a evitar aglomerações indevidas e garantir a fluidez da saída do público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente termo de ajustamento de conduta possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, submetendo-se as partes à execução específica para seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

J. P. Dourado



O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações fixadas no presente instrumento, seja ele total ou parcial, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a incidência de multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de evento**, a qual será destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, c/c nº 6167-0, CNPJ 20.971.057/0001-45), de acordo com o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003.

§1º O não pagamento da multa prevista nesta cláusula implica sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Deste termo será dada ampla divulgação, inclusive no âmbito das redes sociais do Município de Manga, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** a partir da celebração do acordo, para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento, sendo que cópia dele será encaminhado para a Prefeitura, Câmara Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e outros órgãos, a fim de garantir a maior publicidade possível.

E por se encontrarem assim acordados, assinam o presente termo de ajustamento de conduta para que produza seus efeitos legais.

Manga/MG, 1º de setembro de 2025.

COMPROMITENTE:

Lucas Eduardo de Lara Ataide

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIOS:

ANASTACIO GUEDES Assinado de forma digital por
SARAIVA:00098412612 ANASTACIO GUEDES
SARAIVA:00098412612 SARAIVA:00098412612
Dados: 2025.09.01 17:28:36 -03'00'

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito do Município de Manga

Reginaldo Rodrigues Santos Júnior
Procurador Jurídico do Município de Manga

João Paulo Lima Dourado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo